



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4300

### **DECRETO Nº 744 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

1

**“Define medidas complementares administrativas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guanambi, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** situação de emergência declarada no município de Guanambi, por intermédio do Decreto Municipal nº 709 de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.148 de 20 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas complementares de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4300

2

## DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 2º.** Fica determinado o retorno do atendimento ao público nas repartições municipais, bem como o expediente de trabalho dos servidores, a partir do dia 27 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuados de desempenhar suas atividades laborais nas repartições públicas municipais os servidores que se enquadrarem em grupo de risco.

**Art. 3º.** O atendimento ao público bem como a rotina laboral dos servidores deverá respeitar as normas antissépticas e sanitárias necessárias para prevenir o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores no ambiente de trabalho, bem como os demais Equipamentos de Proteção Individual necessários.

**Art. 5º.** O atendimento ao público, seja pré-agendado ou de demanda espontânea, deverá garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) por pessoa, além da farta oferta de higienização das mãos, seja por lavabo ou dispenser de álcool em gel 70%.

**Art. 6º.** Filas de qualquer ordem deverão ser evitadas, e, havendo, deverá ser empregada a gestão de todos os utentes de modo a evitar aglomeração e garantir o distanciamento mínimo.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, Superintendentes e Dirigentes deverão apresentar Plano de Trabalho que discipline as atividades públicas em funcionamento do expediente, bem como do atendimento ao público no que se refere as medidas antissépticas e sanitárias recomendadas.

**Parágrafo Único.** A publicidade dos Planos de Trabalho bem como as normas de funcionamento dos setores dar-se-ão por meio de Portaria.

## DO TRABALHO REMOTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 8º.** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, órgãos e entidades municipais, o teletrabalho ou trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), para:

I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4300

3

III - Servidoras grávidas;

IV - Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**§1º.** Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco para as respectivas chefias imediatas, que endereçará a ciência o Departamento de Pessoal da Administração.

**§2º.** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

#### **DAS VIAGENS PARA LOCALIDADES EM QUE HAJA REGISTRO POSITIVO DE CASOS DA PANDEMIA**

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de viagem por quaisquer agentes públicos municipais, a serviço ou particular, com destino para localidades em que haja registro positivo de casos da pandemia.

**Parágrafo Único.** As exceções deverão ser endereçadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, ao autorizar, incluirá o servidor em cadastramento próprio a ser monitorado pelo Serviço de Saúde Pública Municipal.

#### **DAS REGRAS DE QUARENTENA PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 10.** Os agentes públicos municipais que realizaram viagens com destino para localidades em que haja registro positivo de casos da pandemia, independentemente de apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao município de Guanambi.

**§1º.** À critério da chefia imediata, os servidores que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§2º.** O referido isolamento deverá ser informado a Secretaria de Saúde do Município de Guanambi que procederá o devido acompanhamento e monitoramento de cada caso.

#### **DA ENTREGA DE ATESTADOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA NOS CASOS DE AFASTAMENTO POR SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 OU QUAISQUER OUTROS QUADROS VIRAIS RESPIRATÓRIOS**

**Art. 11.** A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita observará o seguinte procedimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

4

I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o chefe imediato de seu setor de trabalho;

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

III – Caso o encaminhamento do referido no inciso I seja em correspondência eletrônica, este deverá conter no corpo da mensagem a identificação completa do servidor (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde para fins de reforço na notificação;

**§1º.** A alteração nos procedimentos perdurará no decorrer da vigência das demais medidas de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**§2º.** As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Caberá aos Secretários, Superintendentes, Dirigentes dos órgãos, entidades integrantes da Administração Pública Municipal e ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), assegurar a preservação e funcionamento do serviço público municipal.

**Art. 23.** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 24 de abril de 2020.

**Jairo Silveira Magalhães**  
Prefeito do Município de Guanambi

